



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 195, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº. 128, DE 09 DE  
SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica alterado o *caput* do artigo 36 da Lei Complementar nº. 128, de 09 de setembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte disposição:

(...)

**“Art. 36.** Zona Residencial I (ZR I) - Corresponde à área predominantemente residencial unifamiliar, em série ou multifamiliar, conforme atividades descritas nos incisos I, II, III e IV do Art.49 desta Lei. A implantação construção, funcionamento ou operação de estabelecimentos/atividades comerciais somente serão permitidas após manifestação favorável do condomínio em questão, emitida pelo representante legítimo e legal.”

**Art. 2º** - Ficam alterados os parâmetros de uso e ocupação do solo – Campo Verde/MT – Índices Urbanísticos da ZQ (Zona Mista) incluso na tabela anexa à Lei Complementar nº. 128, de 09 de setembro de 2020, que passará a vigorar com a disposição anexa nesta lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 19 dezembro de 2023.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** sanciono a presente lei, com emendas.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**


**PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – CAMPO VERDE / MT**
**ÍNDICES URBANÍSTICOS**

ZONAS	TESTADA LOTE (m) <sup>e</sup>	TX OCUP. T.O (%)	COEF. APROV. C.A	RECUO FRONTAL 1 (m)	RECUO FRONTAL 2 (m)	AFAST. LATERAL (m)	AREA LOTE (m <sup>2</sup> )	NÚMERO DE PAVIMENTOS	N. VAGAS ESTACIONAM. <sup>a</sup>	TX DE PERM. (%)	TX DE IMPERM. (%)	OBSERVAÇÕES
<b>ZR I</b>	12 / 15	80	1,5	3	3	1,50	360/450 (180/225)i	2 <sup>b</sup>	1 p/120m <sup>2</sup> 1 p/75m <sup>2</sup>	20	80	Zona destinada aos Condomínios
<b>ZR II</b>	12 / 15	80	3,2	3	3	1,50	360/450 (180/225)i	6	1 p/120m <sup>2</sup> 1 p/75m <sup>2</sup>	20	80	Prioritariamente Resid., poderá receber empreend. comerciais de até 180m <sup>2</sup>
<b>ZEIS</b>	12	80	1,5	2	2	1,50	240	2 <sup>g</sup>	1 p/120m <sup>2</sup> 1 p/75m <sup>2</sup>	20	80	Zona destinada aos Programas habitacionais
<b>ZQ</b>	12 / 15	80	9,6	0 <sup>j</sup>	0 <sup>j</sup>	1,50 <sup>d</sup>	360/450 (180/225)i	20	1 p/120m <sup>2</sup> 1 p/75m <sup>2</sup>	20	80	Zona Mista – poderá receber residências e comércio
<b>ZC</b>	12 / 15	80	16	0 <sup>c</sup>	0 <sup>c</sup>	1,50 <sup>d</sup>	360/450 (180/225)i	20	1 p/120m <sup>2</sup> 1 p/75m <sup>2</sup>	20	80	Zona destinada a exploração de comércio e verticalização.
<b>ZS</b>	12 / 15	80	15	0 <sup>c</sup>	0 <sup>c</sup>	1,50 <sup>d</sup>	360/450 (180/225)i	20	1 p/120m <sup>2</sup> 1 p/75m <sup>2</sup>	20	80	Zona destinada a exploração de serviços pesados.
<b>ZI</b>	20	75	14	5 <sup>h</sup>	5 <sup>h</sup>	1,50 <sup>d</sup>	Acima de 360	20	1 p/120m <sup>2</sup> 1 p/75m <sup>2</sup>	25	75	Zona destinada a implantação de exploração de serviços industriais.
<b>ZREC</b>	12 / 15	75	1,4	5	5	1,50	360/450 (180/225)i	2	1 p/120m <sup>2</sup> 1 p/75m <sup>2</sup>	25	75	Zona que será objeto de estudo para reclassificação do uso.
<b>ZEIA<sup>f</sup></b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Zona restrita, objeto de preservação de recursos naturais

a) Para usos comerciais, 1 vaga para cada 75m<sup>2</sup> de construção nos casos em que implique em estabelecimentos que resulte em aglomeração de pessoas ou veículos. Nos demais casos, envolvendo edificação comercial, deverá ser reservada 1 vaga para cada 120m<sup>2</sup> de área construída para estabelecimentos institucionais, comerciais e condomínios.

b) Nos casos de empreendimentos verticais, a quantidade de pavimentos deverá seguir o padrão da zona estabelecido para via confrontante.

c) Apenas para estabelecimentos com até 6 pavimentos. Para edificações acima de 6 pavimentos, o Recuo Frontal deverá respeitar a medida mínima referente a proporção H/5. A edificação poderá ser executada no limite do lote, devendo ser resguardado chanfro de 2m no que se refere ao encontro das duas testadas dos lotes de esquina.

d) Reservar afastamento lateral de 1,50m apenas para o 1º e 2º pavimentos.

e) Testada padrão dos lotes a ser praticada.

f) Deverá ser resguardada a legislação municipal, estadual e federal além dos demais dispositivos ambientais legais existentes que garantam a preservação e recomposição dos recursos naturais existentes na referida zona.

g) O número de pavimento poderá ser alterado para empreendimentos objeto dos Programas de Habitação Popular, mediante análise e comprovação de viabilidade junto a Prefeitura Municipal.

h) Obedecer Recuo Frontal de 5m para edificações até 6 pavimentos. Para construções acima de 6 pavimentos, o corpo da edificação deverá obedecer ao recuo frontal de 10,00m (dez metros), que poderá ser utilizado como vaga de estacionamento.

i) Os lotes de 180m<sup>2</sup> ou 225m<sup>2</sup> serão utilizados para os desmembramentos dos lotes de esquina. Também poderão ser utilizados para a regularização somente dos lotes que possuírem edificações consolidadas até a publicação desta Lei.

j) O Recuo zero, desta zona urbana ZQ – Zona Mista, aplica-se somente às edificações comerciais.

**DEFINIÇÕES / CONCEITOS**

RECUIO FRONTAL 1 – Espaço existente entre a edificação e a testada principal do lote (definido conforme matrícula);

RECUIO FRONTAL 2 – Espaço existente entre a edificação e a testada secundária do lote (definido conforme matrícula);

Os índices urbanísticos poderão ser alterados em casos de implantação de equipamentos comunitários.

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT  
EDITAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Após, cumprida a determinação do Sr. Diretor Executivo/Gestor Financeiro do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, esta Comissão exara o seguinte parecer:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienações de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

O processo refere-se à **Contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente, visando atender as demandas administrativas do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT.**

Assim sendo, em razão do valor, por tudo que consta no processo de dispensa de licitação, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a dispensa de licitação, optando esta comissão por tal modalidade.

Diante do acima disposto, esta Comissão Técnica de Licitação, encaminha o presente processo com as suas peças, para as devidas publicações.

Campo Novo do Parecis – MT, 19 de dezembro 2023.

CLAUDIA VANUZA ESGANZELA

FUNSEM

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023 - FUNSEM**

O DIRETOR INTERINO EXECUTIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PUBLICA:

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023 - FUNSEM**  
**Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2023.**

**CONTRATANTE:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

**CONTRATADO:** INVIO LÁVEL CAMPO NOVO MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.413.483/0001-03

**OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de monitoramento – do tipo vigilância eletrônica e ronda, visando atender as demandas do Fundo De Previdência Dos Servidores Públicos Municipais De Campo Novo Do Parecis - MT

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Modalidade Dispensa de Licitação inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Decreto 9.412/2018.

Campo Novo do Parecis/MT, 19 de dezembro de 2023.

**Sandro Silvio Cattaneo**

Direto Executivo/Gestor Financeiro

**ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RESOLUÇÃO CMAS Nº 013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE INSTITUIÇÃO: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.**

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Mariane Costa Moreira no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal Nº 2.424/2023, sob portaria 950/2022.

**CONSIDERANDO:**

Deliberação online realizada em 19 de dezembro de 2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Renovar a Certificação e Credenciamento da APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, entidade beneficente e filantrópica sem fins econômicos, com duração de tempo indeterminado, âmbito Municipal, fundada em 22/10/1996, portadora do CNPJ – 01.657.456/0001-91, Código Nacional de Atividade Principal : 94.93-8-00, Código Nacional de atividade Econômica Secundária: 94.93-6-00 e 94.99-5-00 possui sua sede na Rua Teresina Nº 670 NE- Bairro Nossa senhora Aparecida, sediada no município de Campo Novo do Parecis- MT.

Art. 2º. Este COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO tem o prazo de validade 03 (três) anos a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 19 dias do mês de dezembro de 2023.

**MARIANE COSTA MOREIRA**

Presidente CMAS

Portaria 950/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA  
LEI COMPLEMENTAR Nº. 195, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 128, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do artigo 36 da Lei Complementar nº. 128, de 09 de setembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte disposição:

(...)

**"Art. 36.** Zona Residencial I (ZR I) - Corresponde à área predominantemente residencial unifamiliar, em série ou multifamiliar, conforme atividades descritas nos incisos I, II, III e IV do Art.49 desta Lei. A implantação, construção, funcionamento ou operação de estabelecimentos/atividades comerciais somente serão permitidas após manifestação favorável do condomínio em questão, emitida pelo representante legítimo e legal."

Art. 2º - Ficam alterados os parâmetros de uso e ocupação do solo – Campo Verde/MT – Índices Urbanísticos da ZQ (Zona Mista) incluso na tabela anexa à Lei Complementar nº. 128, de 09 de setembro de 2020, que passará a vigorar com a disposição anexa nesta lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2023.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

**DESPACHO:** sanciono a presente lei, com emendas.

CIDADE DE  
**CAMPO  
VERDE**



GABINETE  
DO PREFEITO

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**OFÍCIO Nº. 562/2023 – SMPLA-CV**

CIDADE EM *Transformação*



**OFÍCIO Nº 562/2023 – SMPLA-CV**

Campo Verde/MT, 01 de dezembro de 2023.

Ilmo. Senhor


**FELIPE TERRA CYRINEU**  
Procurador Municipal

Nesta.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos a alteração da Lei 128/2020, para melhor adequar o texto da referida Lei, minimizando os pontos que proporcionam dificuldade de entendimento ao público, bem como, para dinamizar a legislação com o desenvolvimento urbano da cidade.

Em anexo, listamos os artigos à serem alterados bem como a respectiva justificativa.

Sem mais, nos despedimos reiterando votos de estima e apreço.  
Atenciosamente.



**RUBENS ANUNIAÇÃO JÚNIOR**  
Secretário de Planejamento  
Portaria N.º 621/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Protocolo: 4455/2023

Data: 04/12/2023 10:11

Interessado: (P) RUBENS ANUNIAÇÃO JUN.

Sector: DEPARTAMENTO JURIDICO - OFICIO E

Av. Manoel Genildo de Araújo, esquina com Rua Teresina  
Bairro Campo Real 2 - CEP 75840-000 - Campo Verde MT

CIDADE EM *Transformação*

66 3419-1062

QUADRA CIDADÃ  
0800 647 2012

[campo Verde.mt.gov.br](http://campo Verde.mt.gov.br)



---

**ANEXO A**

LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2020, DE 09 SETEMBRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE CAMPOVERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**1ª Alteração proposta**

**Texto em vigência**

**Art. 36.** Zona Residencial I (ZR I) - Corresponde à área exclusivamente residencial unifamiliar, em série ou multifamiliar, conforme atividades descritas nos incisos I, II, III e IV do Art.49 desta Lei. Sendo terminantemente vedada a realização de todo tipo de estabelecimento/atividade comercial.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo, não abrange às atividades de apoio administrativo e recebimento de correspondência.

**Alteração Proposta**

**Art. 36.** Zona Residencial I (ZR I) - Corresponde à área predominantemente ~~exclusivamente~~ residencial unifamiliar, em série ou multifamiliar, conforme atividades descritas nos incisos I, II, III e IV do Art.49 desta Lei. ~~Sendo terminantemente vedada a realização de todo tipo de estabelecimento/atividade comercial.~~ A implantação, construção, funcionamento ou operação de estabelecimentos/atividades comerciais somente serão permitidas após manifestação favorável do condomínio em questão, emitida pelo representante legítimo e legal.



Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo, não abrange às atividades de apoio administrativo e recebimento de correspondência.

**Justificativa:** com a modernização das propostas de moradia coletiva, bem como considerando as inovações de mercado, uma série de produtos e serviços foram e estão sendo desenvolvidos para esse público (Condomínios) a exemplo dos comércios de auto atendimento como conveniências, lavanderias, mini mercados, locações imobiliárias por temporada, etc.

Dentro deste contexto, entendemos como legítimo e oportuno a descentralização da a decisão, onde esta, deve ser deliberada pela sociedade impactada, a exemplo das demais regras consolidadas de convivência, e muitas vezes de investimentos imobiliários que já estão sob a salvaguarda do administrador do condomínio e suas assembleias deliberativas.

2ª Alteração proposta

Texto em vigência

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – CAMPO VERDE / MT ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONAS	TESTADA LOTE (m) <sup>e</sup>	TX OCUP. T.O (%)	COEF. APROV. C.A	RECUO FRONTAL 1 (m)	RECUO FRONTAL 2 (m)	AFAST. LATERAL (m)	AREA LOTE (m <sup>2</sup> )	NÚMERO DE PAVIMENTOS	N. VAGAS ESTACIONAM. <sup>a</sup>	TX DE PERM. (%)	TX DE IMPERM. (%)	OBSERVAÇÕES
ZR I	12 / 15	80	1,5	3	3	1,50	360/450 (180/225)j	2 <sup>b</sup>	1 p/ 120m <sup>2</sup> 1 p/ 75m <sup>2</sup>	20	80	Zona destinada aos Condomi. "J's
ZR II	12 / 15	80	3,2	3	3	1,50	360/450 (180/225)j	6	1 p/ 120m <sup>2</sup> 1 p/ 75m <sup>2</sup>	20	80	Prioritariam. Resid., poderá receber empreend. comerciais de até 180m <sup>2</sup>
ZEIS	12	80	1,5	2	2	1,50	240	2 <sup>b</sup>	1 p/ 120m <sup>2</sup> 1 p/ 75m <sup>2</sup>	20	80	Zona destinada aos Programas habitacionais
ZQ	12 / 15	80	9,6	3	3	1,50 <sup>d</sup>	360/450 (180/225)j	20	1 p/ 120m <sup>2</sup> 1 p/ 75m <sup>2</sup>	20	80	Zona Mista – poderá receber residências e comércio
ZC	12 / 15	80	16	0 <sup>c</sup>	0 <sup>c</sup>	1,50 <sup>d</sup>	360/450 (180/225)j	20	1 p/ 120m <sup>2</sup> 1 p/ 75m <sup>2</sup>	20	80	Zona destinada a exploração de comércio e verticalização.
ZS	12 / 15	80	15	0 <sup>c</sup>	0 <sup>c</sup>	1,50 <sup>d</sup>	360/450 (180/225)j	20	1 p/ 120m <sup>2</sup> 1 p/ 75m <sup>2</sup>	20	80	Zona destinada a exploração de serviços pesados.
ZI	20	75	14	5 <sup>h</sup>	5 <sup>h</sup>	1,50 <sup>d</sup>	Acima de 360	20	1 p/ 120m <sup>2</sup> 1 p/ 75m <sup>2</sup>	25	75	Zona destinada a implantação de e exploração de serviços industriais.
ZREC	12 / 15	75	1,4	5	5	1,50	360/450 (180/225)j	2	1 p/ 120m <sup>2</sup> 1 p/ 75m <sup>2</sup>	25	75	Zona que será objeto de estudo para reclassificação do uso.
ZEIA <sup>1</sup>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Zona restrita, objeto de preservação de recursos naturais



- a) Para usos comerciais, 1 vaga para cada 75m<sup>2</sup> de construção nos casos em que implique em estabelecimentos que resulte em aglomeração de pessoas ou veículos. Nos demais casos, envolvendo edificação comercial, deverá ser reservada 1 vaga para cada 120m<sup>2</sup> de área construída para estabelecimentos institucionais, comerciais e condomínios.
- b) Nos casos de empreendimentos verticais, a quantidade de pavimentos deverá seguir o padrão da zona estabelecido para via confrontante.
- c) Apenas para estabelecimentos com até 6 pavimentos. Para edificações acima de 6 pavimentos, o Recuo Frontal deverá respeitar a medida mínima referente a proporção H/5. A edificação poderá ser executada no limite do lote, devendo ser resguardado chanfro de 2m no que se refere ao encontro das duas testadas dos lotes de esquina.
- d) Reservar afastamento lateral de 1,50m apenas para o 1º e 2º pavimentos.
- e) Testada padrão dos lotes a ser praticada.
- f) Deverá ser resguardada a legislação municipal, estadual e federal além dos demais dispositivos ambientais legais existentes que garantam a preservação e recomposição dos recursos naturais existentes na referida zona.
- g) O número de pavimento poderá ser alterado para empreendimentos objeto dos Programas de Habitação Popular, mediante análise e comprovação de viabilidade junto a Prefeitura Municipal.
- h) Obedecer Recuo Frontal de 5m para edificações até 6 pavimentos. Para construções acima de 6 pavimentos, o corpo da edificação deverá obedecer ao recuo frontal de 10,00m (dez metros), que poderá ser utilizado como vaga de estacionamento.
- i) Os lotes de 180m<sup>2</sup> ou 225m<sup>2</sup> serão utilizados para os desmembramentos dos lotes de esquina. Também poderão ser utilizados para a regularização somente dos lotes que possuem edificações consolidadas até a publicação desta Lei.

#### DEFINIÇÕES / CONCEITOS

- RECUO FRONTAL 1** – Espaço existente entre a edificação e a testada principal do lote (definido conforme matrícula); **RECUO FRONTAL 2** – Espaço existente entre a edificação e a testada secundária do lote (definido conforme matrícula); Os índices urbanísticos poderão ser alterados em casos de implantação de equipamentos comunitários.

Alteração Proposta

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – CAMPO VERDE / MT ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONAS	TESTADA LOTE (m) <sup>6</sup>	TX OCUP. T.O.(%)	COEF. APROV. C.A	RECUBO FRONTAL 1 (m)	RECUBO FRONTAL 2 (m)	AFAST. LATERAL (m)	AREA LOTE (m <sup>2</sup> )	NÚMERO DE PAVIMENTOS	N. VAGAS ESTACIONAM. <sup>3</sup>	TX DE PERM. (%)	TX DE IMPERM. (%)	OBSERVAÇÕES
ZR I	12 / 15	80	1,5	3	3	1,50	360/450 (180/225) <sup>h</sup>	2 <sup>b</sup> 2	1 p/ 120m <sup>2</sup> 1 p/ 75m <sup>2</sup>	20	80	Zona destinada aos Condomínios
ZR II	12 / 15	80	3,2	3	3	1,50	360/450 (180/225) <sup>h</sup>	6	1 p/ 75m <sup>2</sup>	20	80	Prioritaram. Resid., poderá receber empreend. comerciais de até 180m <sup>2</sup>
ZR EIS	12	80	1,5	2	2	1,50	240	2 <sup>b</sup> 2	1 p/ 120m <sup>2</sup> 1 p/ 75m <sup>2</sup>	20	80	Zona destinada aos Programas habitacionais
ZQ	12 / 15	80	9,6	3	3	1,50 <sup>d</sup> 1,50	360/450 (180/225) <sup>h</sup>	20	1 p/ 120m <sup>2</sup> 1 p/ 75m <sup>2</sup>	20	80	Zona Mista – poderá receber residências e comércio
ZC	12 / 15	80	16	0 <sup>e</sup> 0	0 <sup>e</sup> 0	1,50 <sup>d</sup> 1,50	360/450 (180/225) <sup>h</sup>	20	1 p/ 120m <sup>2</sup> 1 p/ 75m <sup>2</sup>	20	80	Zona destinada a exploração de comércio e verticalização.
ZS	12 / 15	80	15	0 <sup>e</sup> 0	0 <sup>e</sup> 0	1,50 <sup>d</sup> 1,50	360/450 (180/225) <sup>h</sup>	20	1 p/ 120m <sup>2</sup> 1 p/ 75m <sup>2</sup>	20	80	Zona destinada a exploração de serviços pesados.
ZI	20	75	14	5 <sup>h</sup> 5	5 <sup>h</sup> 5	1,50 <sup>d</sup> 1,50	Acima de 360	20	1 p/ 120m <sup>2</sup> 1 p/ 75m <sup>2</sup>	25	75	Zona destinada a implantação de e exploração de serviços industriais.
ZREC	12 / 15	75	1,4	5	5	1,50	360/450 (180/225) <sup>h</sup>	2	1 p/ 120m <sup>2</sup> 1 p/ 75m <sup>2</sup>	25	75	Zona que será objeto de estudo para reclassificação do uso.
ZEIA <sup>1</sup> ZEIA												Zona restrita, objeto de preservação de recursos naturais

a) Para usos comerciais, 1 vaga para cada 75m<sup>2</sup> de construção nos casos em que implique em estabelecimento que resulte em aglomeração de pessoas ou veículos. Nos demais casos, envolvendo edificação comercial, deverá ser reservada 1 vaga para cada 120m<sup>2</sup> de área construída para estabelecimentos institucionais, comerciais e condomínios.

b) Nos casos de empreendimentos verticais, a quantidade de pavimentos deverá seguir o padrão da zona estabelecido para via confrontante.



- e) Apenas para estabelecimentos com até 6 pavimentos. Para edificações acima de 6 pavimentos, o Recuo Frontal deverá respeitar a medida mínima referente a proporção H/5. A edificação poderá ser executada no limite do lote, devendo ser resguardado chanfro de 2m no que se refere ao encontro das duas testadas dos lotes de esquina;
- f) Reservar afastamento lateral de 1,50m apenas para o 1º e 2º pavimentos;
- e) Testada padrão dos lotes a ser praticada;
- f) Deverá ser resguardada a legislação municipal, estadual e federal além dos demais dispositivos ambientais legais existentes que garantam a preservação e recomposição dos recursos naturais existentes na referida zona;
- g) O número de pavimento poderá ser alterado para empreendimentos objeto dos Programas de Habitação Popular, mediante análise e comprovação de viabilidade junto a Prefeitura Municipal;
- h) Obedecer Recuo Frontal de 5m para edificações até 6 pavimentos. Para construções acima de 6 pavimentos, o corpo da edificação deverá obedecer ao recuo frontal de 10,00m (dez metros) que poderá ser utilizado como vaga de estacionamento;
- i) Os lotes de 100m<sup>2</sup> ou 25m<sup>2</sup> serão utilizados para es desmembramentos dos lotes de esquina. Também poderão ser utilizados para a regularização somente dos lotes que possuam edificações consolidadas até a publicação desta Lei;

#### DEFINIÇÕES / CONDIÇÕES

RECUO FRONTAL 1 – Espaço existente entre a edificação e a testada principal do lote (definido conforme matrícula); RECUO FRONTAL 2 – Espaço existente entre a edificação e a testada secundária do lote (definido conforme matrícula); Os índices urbanísticos poderão ser alterados em casos de implantação de equipamentos comunitários.

Nota 01: recuo zero aplica-se somente às edificações comerciais.

CIDADE EM *Transformação*

Av. Manoel Genildo de Araújo, esquina C/ Rua Ierésma  
Bairro Campo Real 2 - CEP 78840-000 - Campo Verde MT

65 3419-1062

OUVIDORIA CIDADÃ  
0800 647 2012

campoverde.mt.gov.br



---

**Justificativa:** as ressalvas apontadas nos itens de a) ao i), bem como as definições listadas no anexo único da Lei, confrontam determinações da própria Lei, tornando dúbio a interpretação do seu texto.

Considerando que os itens fazem referência à construção propriamente dita, e não relacionadas ao Zoneamento, entende-se prudente que as determinações não estejam estabelecidas na Lei de Zoneamento e sim no Código de Obras.

CIDADE DE  
**CAMPO  
VERDE**



GABINETE  
DO PREFEITO

---

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECORTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 128/2020

CIDADE EM *Transformação*

acordo com as normativas técnicas e ambientais, além de dispor de espaço apropriado para prestação de seus serviços no interior do estabelecimento, sendo vedada a permanência de veículos em logradouros públicos.

**Art. 32.** Será vedada a construção de edificações do tipo barracão, galpões, na Zona Residencial II e Zona de Interesse Social. A referida determinação não se aplica a obras públicas destinadas a atender o interesse social público.

§ 1º Todos os novos loteamentos deverão respeitar o zoneamento estabelecido pela prefeitura municipal, que se fará por meio de análise de viabilidade realizada pelo departamento de análise e aprovação.

§ 2º As obras de interesse público que trata o caput deste artigo deverão ser submetidas ao Departamento de Engenharia para aprovação.

**Art. 33.** Quando da construção de novos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, institucionais e afins, deverá ser requerido previamente a análise da viabilidade e posterior apresentação do parecer como parte integrante da documentação necessária a emissão do Alvará de Construção.

**Art. 34.** Para fins de ordenamento, as atividades passíveis de exploração nas zonas mais restritivas, poderão ser incorporadas compulsoriamente ao rol das atividades previstas para as demais zonas com menor restrição.

**Art. 35.** As faixas de áreas pertencentes a Zona de Expansão Urbana e que estiverem situadas às margens das rodovias, BR 070, MT 140 e MT 344 adotarão o zoneamento de serviço ou industrial, podendo estender-se além do perímetro urbano, conforme especificado no Mapa de Zoneamento (Anexo I).

## CAPÍTULO VIII

### DAS ZONAS

**Art. 36.** Zona Residencial I (ZR I) - Corresponde à área exclusivamente residencial unifamiliar, em série ou multifamiliar, conforme atividades descritas nos incisos I, II, III e IV do Art.49 desta Lei. Sendo terminantemente vedada a realização de todo tipo de estabelecimento/atividade comercial.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo, não abrange às atividades de apoio administrativo e recebimento de correspondência.

**Art. 37.** Zona Residencial II (ZR II) - Trata-se de área predominantemente residencial unilateral, unifamiliar, em série ou multifamiliar, comportando prestação de serviços de pequeno porte e baixo impacto, que possam ser instalados próximo à residências de forma harmônica. Os usos deverão estar conforme rol de atividades descritas nos incisos I, II, III e IV do Art.49, inciso I do Art. 52, inciso I do Art. 53 desta Lei.

Parágrafo único. A zona apresentada no caput deste artigo poderá receber edificação com limite máximo de 6 pavimentos, a partir do solo, sendo que deverão ser respeitados os parâmetros de uso e ocupação do solo determinados no anexo II desta Lei.

**Art. 38.** Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) - São áreas demarcadas no território dentro do perímetro urbano do município para implantação de projetos habitacionais, destinados à população de baixa renda. Os usos deverão estar conforme rol de atividades descritas nos incisos I, II, III e IV do Art.49, inciso I do Art. 52 desta Lei.

§ 1º A zona apresentada no caput deste artigo poderá receber edificação com limite máximo de 02 (dois) pavimentos, a partir do solo.

§ 2º Na ZEIS poderá ter prédio de até 04 andares, dependendo da demonstração de atendimento à população carente, via decreto.

**Art. 39.** Zona de Qualificação (ZQ) - corresponde à área apta a receber residências unifamiliar, em série ou multifamiliar, assim como, atividades de pequeno e médio porte, que não gere impacto significativo à vizinhança local, estabelecidas conforme o tamanho da edificação, bem como serviços que possam ser instalados de forma harmônica próximos à residências. Os usos deverão estar conforme rol de atividades descritas nos incisos I, II, III e IV do Art.49, incisos I, II do Art. 50, incisos I, II do Art. 51, incisos I, II, III do Art. 52, inciso I do Art. 53 desta Lei.

§ 1º A Zona de Qualificação poderá receber instalações de prédios, respeitando o limite máximo de 20 (vinte) pavimentos à

**PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – CAMPO VERDE / MT**  
**ÍNDICES URBANÍSTICOS**

ZONAS	TESTADA LOTE (m) <sup>e</sup>	TX OCUP. T.O (%)	COEF. APROV. C.A	RECUO FRONTAL 1 (m)	RECUO FRONTAL 2 (m)	AFAST. LATERAL (m)	AREA LOTE (m <sup>2</sup> )	NÚMERO DE PAVIMENTOS	N. VAGAS ESTACIONAM. <sup>a</sup>	TX DE PERM. (%)	TX DE IMPERM. (%)	OBSERVAÇÕES
<b>ZR I</b>	12 / 15	80	1,5	3	3	1,50	360/450 (180/225)j	2 <sup>b</sup>	1 p/ 120m <sup>2</sup> 1 p/ 75m <sup>2</sup>	20	80	Zona destinada aos Condomínios
<b>ZR II</b>	12 / 15	80	3,2	3	3	1,50	360/450 (180/225)j	6	1 p/ 120m <sup>2</sup> 1 p/ 75m <sup>2</sup>	20	80	Prioritariamente, Resid., poderá receber empreend. comerciais de até 180m <sup>2</sup>
<b>ZEIS</b>	12	80	1,5	2	2	1,50	240	2 <sup>g</sup>	1 p/ 120m <sup>2</sup> 1 p/ 75m <sup>2</sup>	20	80	Zona destinada aos Programas habitacionais
<b>ZQ</b>	12 / 15	80	9,6	3	3	1,50 <sup>d</sup>	360/450 (180/225)j	20	1 p/ 120m <sup>2</sup> 1 p/ 75m <sup>2</sup>	20	80	Zona Mista – poderá receber residências e comércio
<b>ZC</b>	12 / 15	80	16	0 <sup>c</sup>	0 <sup>c</sup>	1,50 <sup>d</sup>	360/450 (180/225)j	20	1 p/ 120m <sup>2</sup> 1 p/ 75m <sup>2</sup>	20	80	Zona destinada a exploração de comércio e verticalização.
<b>ZS</b>	12 / 15	80	15	0 <sup>c</sup>	0 <sup>c</sup>	1,50 <sup>d</sup>	360/450 (180/225)j	20	1 p/ 120m <sup>2</sup> 1 p/ 75m <sup>2</sup>	20	80	Zona destinada a exploração de serviços pesados.
<b>ZI</b>	20	75	14	5 <sup>h</sup>	5 <sup>h</sup>	1,50 <sup>d</sup>	Acima de 360	20	1 p/ 120m <sup>2</sup> 1 p/ 75m <sup>2</sup>	25	75	Zona destinada a implantação de e exploração de serviços industriais.
<b>ZREC</b>	12 / 15	75	1,4	5	5	1,50	360/450 (180/225)j	2	1 p/ 120m <sup>2</sup> 1 p/ 75m <sup>2</sup>	25	75	Zona que será objeto de estudo para reclassificação do uso.
<b>ZEIA<sup>f</sup></b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Zona restrita, objeto de preservação de recursos naturais

a) Para usos comerciais, 1 vaga para cada 75m<sup>2</sup> de construção nos casos em que implique em estabelecimentos que resulte em aglomeração de pessoas ou veículos. Nos demais casos, envolvendo edificação comercial, deverá ser reservada 1 vaga para cada 120m<sup>2</sup> de área construída para estabelecimentos institucionais, comerciais e condomínios.

b) Nos casos de empreendimentos verticais, a quantidade de pavimentos deverá seguir o padrão da zona estabelecido para via confrontante.

c) Apenas para estabelecimentos com até 6 pavimentos. Para edificações acima de 6 pavimentos, o Recuo Frontal deverá respeitar a medida mínima referente a proporção H/5. A edificação poderá ser executada no limite do lote, devendo ser resguardado chanfro de 2m no que se refere ao encontro das duas testadas dos lotes de esquina.

d) Reservar afastamento lateral de 1,50m apenas para o 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> pavimentos.

e) Testada padrão dos lotes a ser praticada.

f) Deverá ser resguardada a legislação municipal, estadual e federal além dos demais dispositivos ambientais legais existentes que garantam a preservação e recomposição dos recursos naturais existentes na referida zona.

g) O número de pavimento poderá ser alterado para empreendimentos objeto dos Programas de Habitação Popular, mediante análise e comprovação de viabilidade junto a Prefeitura Municipal.

h) Obedecer Recuo Frontal de 5m para edificações até 6 pavimentos. Para construções acima de 6 pavimentos, o corpo da edificação deverá obedecer ao recuo frontal de 10,00m (dez metros), que poderá ser utilizado como vaga de estacionamento. Os lotes de 180m<sup>2</sup> ou 225m<sup>2</sup> serão utilizados para os desmembramentos dos lotes de esquina. Também poderão ser utilizados para a regularização somente dos lotes que possuírem edificações consolidadas até a publicação desta Lei.

**DEFINIÇÕES / CONCEITOS**

RECUEO FRONTAL 1 – Espaço existente entre a edificação e a testada principal do lote (definido conforme matrícula);

RECUEO FRONTAL 2 – Espaço existente entre a edificação e a testada secundária do lote (definido conforme matrícula);

Os índices urbanísticos poderão ser alterados em casos de implantação de equipamentos comunitários.